

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 396 de 23 de AGOSTO DE 2010.

Ementa: "Altera dispositivos da Lei 270 de 21 de Junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL:

**FAÇO SABER** que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 270/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. O COMDEMA é um órgão municipal deliberativo, consultivo e de assessoramento do Município de Porto Real em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de meio ambiente, propondo políticas públicas nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades de proteção ambiental no município de Porto Real – RJ.

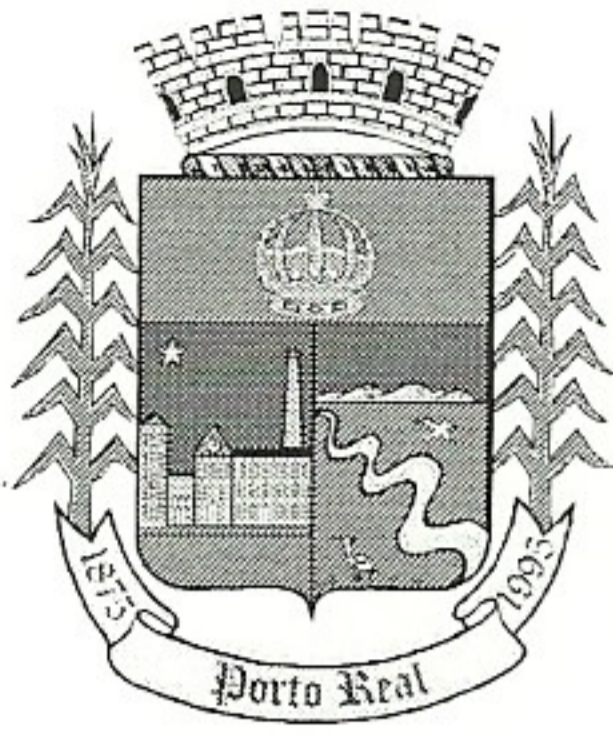
**Artigo 2º** - A letra "D" do inciso I do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (...)

I. (...)

a. (...)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Procuradoria Geral do Município

- b. (...)
- c. (...)
- d. Procedimentos que visem o licenciamento ambiental municipal.

**Artigo 3º** - Os incisos VII, VIII, XII do artigo 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (...)

Inciso VII – Sugerir normas e instruções técnicas que visem o licenciamento ambiental, análise de risco, estudo prévio de impacto ambiental (EPIA/RIMA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);

Inciso VIII – Sugerir medidas compensatórias e/ou mitigatórias para as atividades

(...)

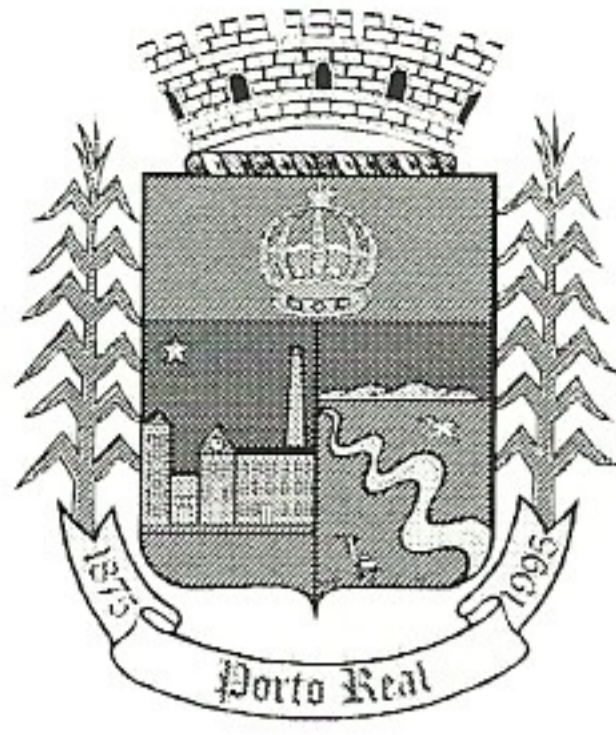
Inciso XII – Conhecer os processos de licenciamento ambiental e de infrações ambientais no município.

**Artigo 5º** - Os incisos II, VI e VII do artigo 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º (...)

I. (...)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Procuradoria Geral do Município

II. 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Saúde, 1 (um) representante da Secretaria de Obras e 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. 1 (um) representante dos produtores rurais;

VII. 1 (um) representante do Rotary.

Artigo 6º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 8º da Lei 270/2003.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real-RJ, 23 de agosto de 2010.

  
**JORGE SERFIOTIS**  
Prefeito Municipal